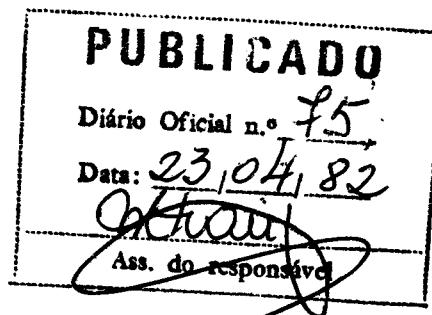


N.º 154 DE 16 DE abril DE 1982

Cria cargos de Professores Classe "F" Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput. do Art. 21, da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados 870 (oitocentos e setenta) cargos de Professores Classe "F" Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, de provimento efetivo.

§ Único - Os cargos de que trata o caput. deste artigo poderão ser preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, que ainda esteja dentro do período de validade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Órgão, para o exercício de 1982.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril

de 1982.

J. M. C. L.
GOVERNADOR DO ESTADO

Jaime Alcântara Lelys
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Amorim
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Manoel G. L.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO